



2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAL SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14/05/2013

Relator Procurador de Justiça JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JUNIOR

Art. 28 do CPP

Autos nº 2011.11.1.002496-3, do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Núcleo Bandeirante (MPDFT nº 08190.155128/12-93)

Autor do Fato: Alexandre de Oliveira Santos

Vítima: Dayanne Cristina da Silva

Assunto: Art. 129, § 9º do Código Penal e Art. 147, *caput* do Código Penal

EMENTA: AÇÃO PENAL PROMOVIDA PARA O PROCESSAMENTO DOS DELITOS DE LESÕES CORPORAIS EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E AMEAÇA. LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO CONCLUSIVO NO SENTIDO DA INEXISTÊNCIA DE LESÕES CORPORAIS GRAVES. APÓS A INSTRUÇÃO CRIMINAL, O MAGISTRADO BAIXOU O FEITO EM DILIGÊNCIA PARA MANIFESTAÇÃO DO REPRESENTANTE MINISTERIAL QUANTO AO ADITAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 384, §1º DO CPP, POR ENTENDER QUE AS LESÕES SOFRIDAS PELA VÍTIMA FORAM DE NATUREZA GRAVE. O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE MANIFESTOU-SE PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO ANTE A AUSÊNCIA DE PROVAS DAS LESÕES GRAVES. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. É IMPRESCINDÍVEL O LAUDO COMPLEMENTAR TEMPESTIVO PARA DEMONSTRAR O GRAU DAS LESÕES EXPERIMENTADAS PELA VÍTIMA. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE INSISTA NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO NOS TERMOS DELINEADOS NA DENÚNCIA.

Arquivamentos

PA nº 08190.333859/12-40 e PA nº 08190.333891/12-52

Origem: 2ª Promotoria de Justiça Infractional

Envolvidos: F.N.D. e outros

Assunto: Ocorrência nº 266/2012 – UIPP

EMENTA: PROINF. INTERNOS DE UNIDADE DE INTERNAÇÃO QUE TENTARAM MATAR OUTRO ADOLESCENTE. IMEDIATA INTERVENÇÃO DOS AGENTES QUE IMPEDIRAM A CONSUMAÇÃO DO HOMICÍDIO. ENCAMINHAMENTO DOS ENVOLVIDOS À DELEGACIA. ARQUIVAMENTO DETERMINADO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE QUAISQUER INDÍCIOS DE CRIME OU FALTA FUNCIONAL PRATICADOS PELOS SERVIDORES. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

PIC nº 08190.034579/12-05

Origem: Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude

Envolvidos: Leandro Garcia Santos e outro

Assunto: Supostas agressões sofridas por interno de unidade de internação

EMENTA: PJIJ. SUPOSTA AGRESSÃO FÍSICA PRATICADA CONTRA INTERNO DO CAJE I. DILIGÊNCIAS. ARQUIVAMENTO DETERMINADO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME, NÃO SE VISLUMBRANDO OUTRA PROVIDÊNCIA A SER ADOTADA PARA O CASO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

PI nº 08190.034570/12-22

Origem: Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude

Envolvido: Antônio Isaac Pinto da Silva

Envolvido: Gerson Gomes Fenandes de Souza

Assunto: Ocorrência nº 131/2012 – Unidade de Internação de Planaltina

EMENTA: PJIJ. SUPOSTAS AGRESSÕES FÍSICAS PRATICADAS CONTRA INTERNO DE UNIDADE DE INTERNAÇÃO. DILIGÊNCIAS. ARQUIVAMENTO DETERMINADO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME, NÃO SE VISLUMBRANDO OUTRA PROVIDÊNCIA A SER ADOTADA PARA O CASO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

PIC nº 08190.169268/12-21

Origem: NCOC
investigado: Rander José Ramos
Assunto: Pedofilia

EMENTA: NCOC. APURAÇÃO DE CRIMES PERPETRADOS POR REDE DE PEDOFILIA. DILIGÊNCIAS. INSTAURAÇÃO DO IP Nº 19/2012-DECO, COM O FITO DE APURAR OS FATOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 20 DO CICCR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

SÚMULA Nº 20: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO OU JUDICIAL INSTAURADO. Restando demonstrado que já foi instaurado procedimento investigatório ou judicial pertinente, caberá ao Promotor de Justiça que atua perante o Juízo, para o qual foi ou vier a ser distribuído o feito, promover o seu acompanhamento e fiscalização. (antiga súmula 13)

PIC nº 08190.056203/12-25

Origem: PRÓ-VIDA
Reclamado: José Geraldo de Andrade Júnior
Vítima: Alexandre de Souza Aguiar
Assunto: Falsa perícia

EMENTA: PRÓ-VIDA APURAÇÃO DE POSSÍVEL FALSA PERÍCIA. DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA SUBSTANCIAL ENTRE O LAUDO PERICIAL E AS DECLARAÇÕES DO MENOR. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM OMISSÃO OU NEGLIGÊNCIA DO PERITO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 17 DO CICCR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

SÚMULA Nº 17: CRIME EM TESE. FATO ATÍPICO. Apurado que o fato noticiado não constitui crime, não se justifica a formalização da *persecutio criminis*. (antiga súmula 10)

Relator Procurador de Justiça PAULO BATISTA GOMES**Art. 28 do CPP****IP nº 211/2013 (Autos nº 2013.07.1.004874-0, da 2ª Vara Criminal de Taguatnaga/DF – nº 08190.108907/13-35 do MPDFT)**

Autor do fato: Francisco Solano Lima Santos Junior

Vítima: O Estado

Incidência Penal: Art. 155, *caput*, do Código Penal.

EMENTA: CRIMINAL. PRÁTICA, EM TESE, DE FURTO. A PROMOTORA DE JUSTIÇA OFICIANTE REQUEREU O ARQUIVAMENTO DO FEITO POR ENTENDER ATÍPICA A CONDUTA, TENDO EM VISTA A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA À HIPÓTESE. DISCORDÂNCIA DA MAGISTRADA, QUE REMETEU OS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. INDICIADO REINCIDENTE. NÃO APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA AO CASO. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

Relator Procurador de Justiça MÁRIO PEREZ DE ARAÚJO**Art. 28 do CPP****IP nº 240/2013 - 17ª DP – Autos nº 2013.07.1.008840-7 da Primeira Vara Criminal de Taguatinga (MPDFT nº 08190.110462/13-53)**

Autor do fato: Benedito Antônio Vasco da Silva

Vítima: Sueli Rabelo Nobre de Castro

Assunto: Artigo 12, *caput*, da Lei 10.826/03 e art. 180, *caput*, do CP

EMENTA: ART. 12, *CAPUT*, DA LEI 10.826/03. POSSE ILEGAL DE MUNIÇÃO DE USO PERMITIDO. CRIME DE MERA CONDUTA E DE PERIGO ABSTRATO, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE DANO A BEM JURIDICAMENTE TUTELADO PARA SUA CONSUMAÇÃO. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA OFERECER ADITAMENTO À DENÚNCIA.

Arquivamentos

ICP nº 08190.230835/11-77

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais

Requerido: Fundo Penitenciário do Distrito Federal

Assunto: Ilegalidades de despesas aprovadas

EMENTA: PJ DE EXECUÇÕES PENAIS. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO DF. INDÍCIOS DE CONTRARIEDADE DE DOIS ITENS AO DISPOSTO NO ART. 7º DA LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL Nº 761/2008. DILIGÊNCIAS. OBSERVOU-SE QUANTO A UM DOS ITENS, QUE FOI ATRIBUÍDA A CONDIÇÃO DE SEM EFEITO. QUANTO AO MATERIAL PREVISTO NO OUTRO ITEM, VERIFICOU-SE QUE POSSUI PERTINÊNCIA COM A ATIVIDADE DESENVOLVIDA POR GERÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO. DIANTE DESSE QUADRO, A PROMOTORA DE JUSTIÇA OFICIANTE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO FEITO. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

Procedimento Interno nº 08190.007628/11-57

Origem: 2º Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial e de Combate à Tortura

Interessado: Clemilton de Oliveira Vieira e outros

Assunto: Controle Externo

EMENTA: NCAP/NCT. NOTÍCIA DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CESSÃO DE SERVIDORES PARA EXERCÍCIO EM OUTROS ÓRGÃOS. VEDAÇÃO LEGAL DE CESSÃO DE SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO. CONSTATAÇÃO DE QUE TAIS SERVIDORES NÃO ESTAVAM EM ESTÁGIO PROBATÓRIO À ÉPOCA EM QUE FORAM CEDIDOS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

EXPEDIENTE

2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal do MPDFT

Coordenador: Procurador de Justiça José Valdenor Queiroz Júnior

Membros Titulares: Procurador de Justiça Paulo Batista Gomes

Procurador de Justiça Mário Perez de Araújo